DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021 - Edição nº 607

SUMÁRIO

- LEI Nº 046/2021: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7E9A11E61F-3875DF3494-AB64DAA1CB-5A2E5CFFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 046/2021

POTIRAGUÁ-BAHIA, EM DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Potiraguá - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 27/2012 de 19 de novembro de 2012, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E IMPEDIMENTOS

Seção I
Da composição do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 01(um) representante das escolas do campo.

Seção II
Da escolha dos membros titulares e suplentes

Art. 3º Os membros titulares e suplentes serão escolhidos por suas respectivas instituições, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos estaduais, municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º Por organizações da sociedade civil, entende-se:

a) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Nº de autenticação: 7E9A11E61F-3875DF3494-AB64DAA1CB-5A2E5CFFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

b) Que desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) Em funcionamento há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital;

d) Que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) Não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo de escolha previsto no caput desse artigo.

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei.

III – Situação de impedimento previsto no art. 5º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Caso o suplente, por qualquer motivo, não puder assumir a vaga do conselheiro titular afastado definitivamente, deverá a instituição ou segmento responsável indicar novos conselheiros, titular e suplente, para o Conselho do FUNDEB, no prazo máximo de 15(quinze) dias do recebimento da notificação.

Seção III
Dos impedimentos

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recur-

Nº de autenticação: 7E9A11E61F-3875DF3494-AB64DAA1CB-5A2E5CFFED

sos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, destes profissionais;

III - Estudantes menores, não emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes maiores ou menores emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III
DO MANDATO, DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I
Do mandato

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, nomeados pelo Decreto nº 222/2019 e publicado em 14 de janeiro de 2020, permanecerão em seus cargos até a formação do novo conselho do CACS-FUNDEB.

§ 2°. O primeiro mandato dos membros do CACS-FUNDEB, terá validade até 31 de dezembro de 2022, período em que deverão promover a regulamentação desta Lei, no que couber.

§ 3º. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros deste Conselho será de 4(quatro) anos, vedada a recondução.

Seção II
Do Presidente e Vice-presidente

Art. 7º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Nº de autenticação: 7E9A11E61F-3875DF3494-AB64DAA1CB-5A2E5CFFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do inciso I, Art. 2º, desta lei.

§ 2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto nos artigos 4º e 5º desta Lei, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Seção III
Das Reuniões e Deliberações

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB serão realizadas trimestralmente, de forma obrigatória, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, nos termos do seu Regimento Interno, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CACS/FUNDEB

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos dos Fundos, levando em consideração os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE

Parágrafo único. Os pareceres de que tratam os incisos I e III desse artigo deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Social – FNDE, respectivamente.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10 O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Art. 11 O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 12 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, deverá ser aprovado, caso não existente, o Regimento Interno do CACS-FUNDEB que viabilize seu funcionamento, ou a sua reformulação, caso já existente, se necessário.

Art. 15 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à

execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. O Município de Potiraguá–BA deverá ceder ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo.

Art. 16 O Município de Potiraguá–BA disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 17 Os documentos e informações pertencentes ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, deverão ser utilizados tão somente para as finalidades previstas nesta Lei Municipal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ficando os membros deste Conselho sujeitos a responderem administrativa, civil e penalmente, nos casos em que:

I – houver extravio, roubo ou furto de documentos, sem que haja o devido e imediato registro do Boletim de Ocorrência;

II – deixar de fazer a transição de mandato, com a devida transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, aos membros do novo mandato;

III – as informações e decisões do Conselho forem utilizadas por algum de seus membros em redes sociais, periódicos, boletins e outros meios de comunicação, sem a devida autorização da maioria dos membros deste Conselho, lavrando em ata a referida decisão;

IV – demais casos previstos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 027 de 19 de novembro de 2012.

Nº de autenticação: 7E9A11E61F-3875DF3494-AB64DAA1CB-5A2E5CFFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Potiraguá–BA, 30 de março de 2021.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 7E9A11E61F-3875DF3494-AB64DAA1CB-5A2E5CFFED